

CONTRATO Nº 264/2014
PROCESSO Nº 100-2014-00228
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA CLORANDO COMÉRCIO DE VÁLVULAS PARA SANEAMENTO LTDA ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Sra. **SANDRA SILY** e Sr. **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **CLORANDO COMÉRCIO DE VÁLVULAS PARA SANEAMENTO LTDA ME**, com sede à Rua Capitão Alberto Aguiar Weisssohn, nº 28, Cep 08.900-000, Centro, Guararema – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.426.622/0001-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, **JEANETE DE MOURA GOMES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 21.276.162-6 SSP/SP e do CPF nº 295.382.018-33, residente e domiciliada à Rua Capitão Alberto Aguiar Weisssohn, nº 18, Centro, Guararema - SP, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE KITS “A” DE EMERGÊNCIA PARA CONTENÇÃO DE VAZAMENTO EM CILINDRO DE CLORO GÁS, PARA USO DE DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 100-2014-00228, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 2053ª, realizada em 05/11/2014, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE KITS “A” DE EMERGÊNCIA PARA CONTENÇÃO DE VAZAMENTO EM CILINDRO DE CLORO GÁS, PARA USO DE DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2014** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 03/09/2014 e seus anexos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 02: R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.
- 5.2 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.

- 5.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 14 do Edital, que a este integra.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)**
- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE (I-GON)** e **GERÊNCIA OPERACIONAL SUL (I-GOS)** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

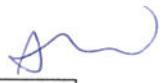
- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.





- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is).
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 19 de novembro de 2014.


SANDRA SILVY
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


JEANETE DE MOURA GOMES
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 295.382.018-33

09.426.622/0001-50
CLORANDO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS
PARA SANEAMENTO LTDA - ME

Rua Capitão Alberto Aguiar Veloso, 28
B. Centro CEP: 66000-000
GUATUBERGA - RJ

00000000

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Quinta-feira, 20 de Novembro de 2014.

ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA E A EMPRESA TOMMASI ANALITICA LTDA EPP.

Processo nº. 62199765
Pregão nº. 066/2013

OBJETO - Prorrogar a vigência determinada na Cláusula Quinta e a renovação da Garantia Contratual prevista na Cláusula Sétima do contrato.

PRAZO DE INICIO E DURAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de

dezembro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- Programa de Trabalho 1854201934.642 - Monitoramento e divulgação dos Dados de Qualidade do Ar, na Fonte 0271, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.82 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cariacica/ES, 17 de novembro de 2014.

Tarcísio Jose Föeger
Diretor Presidente - IEMA

Henrique Tommasi Neto
Laboratório Tommasi
Protocolo 108824

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 063-S, de 19 de novembro de 2014.
O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

APROVAR, a escala de férias relativa ao exercício de 2015 dos servidores desta SEDURB, conforme abaixo relacionados:

JANEIRO	Nº FUNCIONAL
Ana Paula Newmann Teixeira	3118126
Dalton Luis da Cunha Ramaldes	3354156
Joyce Naara Pimenta Abreu	3081028
Tamiris de Jesus Cardoso	2988690
FEVEREIRO	Nº FUNCIONAL
Felipe Ribeiro Santos	3421864
Marivalda Silva Soares	2898292
MARÇO	Nº FUNCIONAL
Leticia Tabachi Silva	3393739
Marli Rodrigues Zotel dos Santos	3457893
Orli Rangel	193670
Sheyanne Sabrina Gomes Fonseca	3419991
MAIO	Nº FUNCIONAL
Thiago Mareto Calado	3048020
Maria Olivia Pereira dos Santos	3480305
JUNHO	Nº FUNCIONAL
Fernando Cesar Teixeira	2430690
Ligia Damasceno de Lima	3383229
JULHO	Nº FUNCIONAL
Adilson Ricas de Oliveira	3064190
Amanda Rufino Netto	3281418
Anselmo de Medeiros	2622840
Claudia Viana Cola	3367169
Fábio Alexandre Malta Dantas	3436110
José Carlos Martins Coelho	3008657
Lucas Pessigatt Rodrigues	3325253
Maria da Glória Sarmento Raibeiro	3121640
Maria Luiza Resende Salles Hortélio	2918498
Paulo Ricardo Torres Meinicke	2619849
Rosilene Vieira Rocha	3003191
Sérgio Werneck Poubel	2949229
Wagner Rodrigues Cruz	3601692
AGOSTO	Nº FUNCIONAL
Sebastião Lopes Sirino	211713
Nilo Teixeira Dias	3299546
SETEMBRO	Nº FUNCIONAL
Milena Paraíso Dôno	2944529
Renato Rodrigues da Cunha	3156435
OUTUBRO	Nº FUNCIONAL
Claudia Teles Munaro	3129209
Methódio José da Rocha	336819
Robson Denoni Leite	3456781
Rosângela Maria Gasparini	3078949
Scheila Alves Paixão	2874261
Wandete de Oliveira Pereira	105263
NOVEMBRO	Nº FUNCIONAL
Felipe Fraga Melo Silva	3158381
Sabrina Rocha Gonçalves	3064212
DEZEMBRO	Nº FUNCIONAL
Aline Araújo Leal Rabello	3078019
Carolina Luppi Azevedo	3650162
Everton Silvério Dias	2693771
Flávia Pitanga Calil Salim	2791781

João Eudson de Almeida	3100510
Lucas Paganini Fraga	3615820
Maria Cecília Campos Fávaro	3400875
Maria da Penha Gonçalves Juri	3079007
Roberto Mannato Valentim	3587037
Ronaldo Alves Texeira	2998297
Waleska Passos Lisboa Pralon	3078981

Vitória, 19 de novembro de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 108986

PORTARIA Nº 062-S, de 18 de novembro de 2014.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONTRATAR, o estagiário abaixo relacionado, selecionado pelo programa **JOVENS VALORES**, a partir de 17/11/2014 até 31/12/2015.

- **THIAGO STEIN LEITE.**

Vitória, 18 de novembro de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 108987

RESUMO DO CONTRATO N.º 014/2014

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONTRATADA: WILLIAM DE ANDRADE BULLERJAHN - ME

OBJETO: a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, conforme discriminado no anexo I do Edital.

PREÇO: R\$ 31.488,00 (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial.

FONTES DE RECURSOS:
Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade: 36.101.15.122.08002.530; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 do orçamento do órgão promotor do certame.

PROCESSO N.º: 65995708.

Vitória/ES, 19 de novembro de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 109173

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 264/2014 E 265/2014
CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONJUNTO DE 05 RÁDIOS COMUNICADORES, KIT'S "A" DE EMERGÊNCIA PARA CONTENÇÃO DE VAZAMENTO EM CILINDRO DE CLORO GÁS E EXAUSTOR/INSUFLADOR PARA USO DE DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

CONTRATADA: CLORANDO COMÉRCIO DE VÁLVULAS PARA SANEAMENTO LTDA - ME.

LOTE 02
VALOR: R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais).
CONTRATADA: PANMERCO COMERCIAL LTDA - EPP.

LOTE 03
VALOR: R\$ 128.102,95 (cento e vinte e oito mil, cento e dois reais e noventa e cinco centavos)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 151/2014.
Protocolo: 100-2014-00228

Vitória, 20 de novembro de 2014.
SANDRA SILY
Presidente

Protocolo 109085

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 274/2009
CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
CONTRATADA: OI MÓVEL S/A
OBJETO: Em consonância com a Justificativa Técnica constante do processo referenciado, que passa a integrar o presente instrumento, fica acrescida ao Contrato nº 274/2009 a importância de R\$ 362.234,34 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 16,72% do valor suplementado pelo Termo Aditivo nº 07.
Fica alterada a velocidade do